



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Resolução nº 4/2020, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o funcionamento e a organização dos trabalhos do Conselho de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.”

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

... no que tange à legitimidade da iniciativa, a matéria foi elaborada por autoridades incontestes, entenda os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município, titulares, portanto, da competência para iniciar uma proposta relacionada a disciplinar os trabalhos do Legislativo, atendendo, portanto, as disposições do art. 142 do Regimento Interno da Casa ...

Dentro de um contexto formal, em sede de justificativa restou aduzido que a presente proposta tem por escopo promover a adequação dos trabalhos desenvolvidos perante o Conselho de Ética à proposição que estabelece um novo regramento de ética parlamentar, já em trâmite nesta Casa sob o número de Projeto de Resolução 03/2020.

...

Ainda oportuno registramos que a iniciativa decorre precipuamente da necessidade de revisão dos institutos internos até então vigentes nesta Casa, no caso, da Resolução 124/2016, que dispõe sobre o funcionamento e a organização dos trabalhos perante o Conselho de Ética, no sentido de que os preceitos internos desta Casa estejam em conformidade com precedentes judiciais proferidos por órgãos colegiados de segundo grau que culminaram no reconhecimento de nulidade de procedimentos administrativos instaurados perante esta Casa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Outrossim, ressaltamos que a iniciativa apresentada decorre de conclusões firmadas por um grupo de servidores que integram uma Comissão Especial, que dentre outras atribuições, estaria encarregada na elaboração de estudos para adequação das disposições internas aos reiterados julgados proferidos em sede de Tribunal de Justiça do Estado.

Ante o exposto, considerando que a presente manifestação pode ser tratada com objetividade, isto é, sem necessidade de mensurar individualmente cada tópico tratado na proposta; que observada as disposições regimentais no tocante a formalidade e a competência e, por fim, considerando que a matéria está em conformidade com precedentes judiciais proferidos por órgãos colegiados em segundo grau, não visualizamos, a princípio, irregularidades na tramitação e aprovação da proposta. "

Assim, após a devida análise da Matéria e diante das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável ao Projeto de Resolução nº 4/2020.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2020.

Jeferson Brayner
Membro/Relator

Celino Fertrin
Presidente

Elzeu Liberato
Membro

Anice Gazzaoui
Vice-Presidente

Edílio Dall Agnol
Membro